# AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
## (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

## 1) PRÊAMBULO

**1)** O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

**a)** Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21

- Decreto Municipal nº 017/2026.
- **Processo Administrativo nº 144/2026**
- **Inexigibilidade nº 29/2026**

## 2) OBJETO

**2.1** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento profissional regulamentar, na modalidade presencial, contemplando as Normas Regulamentadoras NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (carga horária de 40 horas) e NR-35 – Trabalho em Altura (carga horária de 8 horas, incluindo etapa teórica e prática obrigatória), destinado a 01 (um) servidor técnico eletricista do quadro do Município de Palmitos, incluindo material didático, disponibilização de equipamentos para a atividade prática da NR-35, emissão de certificado individual de conclusão e de ART/TRT por profissional habilitado, quando aplicável.

**2.3** O objeto está fundamentado na Solicitação nº 41/2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**2.4** SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

## 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

**3.1** Valor total do objeto: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

**3.2** Detalhamento da proposta:

| Item | Descrição | Quant. | Valor Total |
|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviço de treinamento profissional regulamentar, contemplando NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (40h) e NR-35 – Trabalho em Altura (8h), na modalidade presencial e exclusiva, ministrado por profissional de notória especialização, incluindo material didático, equipamentos para a prática da NR-35, certificado individual de conclusão e ART/TRT, quando aplicável. Carga horária total: 48 (quarenta e oito) horas. | 01 | R$ 2.000,00 |

## 4) FUNDAMENTO LEGAL

**4.1** A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

**4.2** No caso em análise, a contratação tem por objeto a capacitação de servidor técnico eletricista para o exercício seguro de atividades que envolvem instalações e serviços em eletricidade e trabalho em altura, atividade que demanda conhecimento técnico especializado, atualização profissional específica e responsabilidade técnica registrada em conselho profissional competente.

**4.3** A escolha da profissional responsável pela capacitação justifica-se por sua comprovada experiência, qualificação técnica e reconhecida atuação na área de segurança do trabalho em instalações elétricas e trabalho em altura, evidenciando sua notória especialização no tema. Tais características conferem singularidade à capacitação pretendida e demonstram a inviabilidade de competição, atendendo aos requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.
**4.4** Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o interesse público, contribuindo para a segurança e regularidade das atividades desempenhadas pelo servidor técnico eletricista do quadro do Município.

## 5) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**5.1** A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação e requalificação periódica de servidor técnico eletricista do quadro do Município de Palmitos, responsável pela execução de serviços de manutenção, instalação e reparo em redes e instalações elétricas municipais, atividades que envolvem risco elétrico e, frequentemente, trabalho em altura, tais como manutenção de iluminação pública, redes de baixa tensão e instalações prediais.
**5.2** As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), notadamente a NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR-35 – Trabalho em Altura, estabelecem como obrigatória a capacitação inicial e a reciclagem periódica dos trabalhadores que exercem atividades nessas condições de risco, sob pena de responsabilização do empregador em caso de acidente de trabalho.
**5.3** Nos termos do item 10.8.8 da NR-10, o treinamento de segurança para trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas deve ser repetido, no mínimo, a cada dois anos, sendo também exigida a reciclagem sempre que ocorrerem mudanças significativas nos procedimentos, instalações, equipamentos ou riscos, ou quando houver acidente de trabalho de origem elétrica, ou ainda por solicitação do empregador. De igual modo, o item 35.3.5 da NR-35 determina que a capacitação para trabalho em altura seja renovada bienalmente, ou sempre que ocorrer mudança nos procedimentos, condições de trabalho, ou quando o trabalhador se afastar da atividade por período superior a 90 (noventa) dias.
**5.4** O descumprimento dessas exigências normativas sujeita o Município a autuações por parte da fiscalização do trabalho, além de expor o servidor a risco de acidentes graves ou fatais decorrentes de choque elétrico, arco elétrico e quedas de altura, razão pela qual a contratação ora justificada reveste-se de caráter essencial e de natureza continuada, devendo ser providenciada sempre que se aproximar o vencimento da validade do treinamento anteriormente realizado.
**5.5** Dessa forma, a presente contratação visa habilitar/reciclar o servidor técnico eletricista municipal para o exercício seguro e regular de suas atribuições, em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho, resguardando a integridade física do servidor e a regularidade administrativa do Município perante os órgãos fiscalizadores.

## 6) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06.004 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS VIÁRIOS
2.036 - ATIVIDADES DE ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
152 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS ORDINÁRIOS

## 7) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

**7.1** PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pela contratada são as seguintes:
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- Documento equivalente que comprove a constituição da empresa e a representação legal (registro de MEI/Contrato Social);
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, demonstrando a regularidade da empresa perante os cadastros de controle;
- Proposta Técnica e Comercial contendo a descrição do curso de capacitação em NR-10 e NR-35, carga horária, valor e demais informações pertinentes;
- Documentação comprobatória da notória especialização e da capacidade técnica da profissional responsável pela capacitação, incluindo registro no CREA, currículo e Atestado de Capacidade Técnica que evidenciem sua qualificação para ministrar o treinamento.

## 8) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

**8.1** A escolha da empresa Jéssica Zanatta Engenharia, inscrita no CNPJ nº 67.893.536/0001-54, com sede no Município de Palmitos/SC, fundamenta-se na sua comprovada qualificação técnica para prestação de serviços especializados de capacitação em Segurança do Trabalho, especificamente nos treinamentos regulamentares das NR-10 e NR-35.

**8.2** A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ministrado por profissional com qualificação técnica compatível com o objeto e destinado à capacitação de servidor público.

**8.3** A responsável técnica pela execução dos cursos é Jéssica de Andrade Zanatta, Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho, registrada no CREA/SC nº 179156-9. Sua aptidão foi comprovada mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, que demonstra a realização satisfatória de treinamentos de NR-10 (40 horas) e NR-35 (8 horas) para empresa privada, com emissão de certificados e atendimento integral às exigências das Normas Regulamentadoras e do Ministério do Trabalho e Emprego.

**8.4** A referida documentação evidencia expertise reconhecida da profissional na área objeto da contratação, demonstrando sua notória especialização para ministrar o treinamento pretendido ao servidor técnico eletricista do Município.

**8.5** O valor global da contratação é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Proposta Técnica e Comercial nº PT-45/2026, contemplando:

- Curso presencial de NR-10 – 40 horas;
- Curso presencial de NR-35 – 8 horas, com atividades práticas;
- Material didático;
- Disponibilização de equipamentos para a prática;
- Instrutora habilitada;
- Emissão de certificado individual e ART/TRT, quando aplicável.

**8.6** Para verificar a compatibilidade do preço, foram consultados valores praticados por instituições especializadas e referências de contratações públicas. Os resultados demonstram que cursos presenciais para pessoa física variam aproximadamente entre R$ 600,00 e R$ 800,00 por participante, enquanto contratações destinadas ao atendimento de órgãos públicos e turmas exclusivas apresentam valores significativamente superior.

| Referência | Modalidade | Valor |
|---|---|---|
| NR-10-40H + NR-35 (PRESENCIAL) - West Group | Presencial (48h) | R$ 650,00/aluno |
| NR10 - Curso Básico - 40h - Vitta Service \| Treinamentos em Segurança do Trabalho - RS | Presencial NR-10 (40h) | R$ 800,00/aluno |
| Licitação pública – Turma até 10 alunos | Presencial | R$ 2.217,00 (NR-10) |

| | | |
|---|---|---|
| Licitação pública – Turma até 10 alunos | Presencial | R$ 1.030,00 (NR-35) |

**8.7** Importante destacar que os valores de mercado divulgados por empresas privadas normalmente referem-se à inscrição do aluno em turmas abertas, realizadas na sede da instituição, sem deslocamento do instrutor e sem exclusividade. Já a presente contratação prevê treinamento presencial exclusivo para o Município, ministrado por profissional habilitado, com adequação de cronograma, atividades práticas, fornecimento de equipamentos, material didático e emissão de toda a documentação técnica necessária.
**8.8** Assim, o valor de R$ 2.000,00 mostra-se compatível e razoável, situando-se abaixo de referências de contratações públicas para serviços presenciais equivalentes e refletindo as características específicas da capacitação individualizada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
**8.9** Dessa forma, resta demonstrada a adequação da escolha da contratada e da profissional responsável pela execução do curso, em atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

## 9) DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO

**9.1** A prestação dos serviços compreenderá a realização de treinamento profissional regulamentar, na modalidade presencial, contemplando atividades teóricas e práticas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.

**Aulas Teóricas**

Ministradas presencialmente, com conteúdo programático voltado aos riscos inerentes às atividades desempenhadas pelo servidor municipal, conforme as exigências das NR 10 e NR 35.

**Aula Prática – NR 35**

Realização de atividades práticas obrigatórias, incluindo utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sistemas de ancoragem, progressão segura em altura e noções básicas de resgate.

**Materiais e Equipamentos**

Fornecimento de material didático e disponibilização dos equipamentos necessários para a realização das atividades práticas, em conformidade com as normas vigentes, possuindo Certificado de Aprovação (CA), quando aplicável.

**Entregáveis**

Certificado individual de conclusão do treinamento;
ART/TRT emitida por profissional habilitado, quando aplicável.

## 10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:
**II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

| | |
|---|---|
| Advertência (art. 156, § 2º). | Item I<br><br>Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Multa de 5% | Qualquer infração (art. 156, § 3º). |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | Itens II, III, IV, V, VI e VII<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | Itens VIII, IX, X, XI e XII<br><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**10.4** Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**10.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**10.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**10.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**10.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**10.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**10.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 11) VIGÊNCIA

**11.1** A contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, sendo este o prazo necessário para a formalização, agendamento, execução e conclusão do objeto.

**11.2** O prazo estabelecido é suficiente para garantir a participação do servidor no treinamento, bem como para o recebimento e registro da comprovação de conclusão da capacitação, mediante apresentação de certificado.

## 12) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**12.1 Fiscal da Contratação:**

**12.1.1** Daian Bordignon Netz – eletricista, designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas na contratação, certificando a efetiva prestação dos serviços e adotando as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2 Gestor(a) da Contratação:**

**12.2.1** CARLOS SCHLEMMER Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, designado(a) para exercer a gestão da contratação, competindo-lhe o acompanhamento administrativo e operacional do ajuste, a coordenação das atividades relacionadas à execução contratual, o controle dos prazos, a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas e o apoio ao fiscal da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13) DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**13.2** O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

**13.3** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 21 de setembro de 2026.

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.09.21 15:06:33 -03'00'

**Giovana Giacomolli**
**Prefeita Municipal**